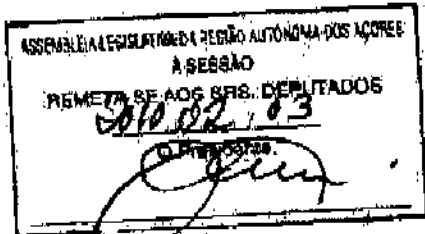




**REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES**

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9904-508 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta.

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
4837 Proc. 54.06.00/168/IX	9-12-2009	SAL-GSRP-2010-224 Proc. 1.3 ENT-GSRP-2009-3308	3-2-2010

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 168/IX - IMPLEMENTAÇÃO DO PASSE SOCIAL

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 168/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor geral dos considerandos, informa o seguinte:

Não é verdade que não existe na Região uma política de descontos aplicada ao sistema de transporte público colectivo regular de passageiros. Com efeito, o actual sistema de tarifários prevê diferentes tipos de "passes" e descontos sobre as tarifas de bordo em vigor, mais concretamente o bilhete pré-comprado (10% de desconto), o passe semanal e o passe mensal (30% de desconto), o passe ilimitado (35% de desconto), o passe para a terceira idade (60% de desconto) e o passe para pensionista por invalidez (50% de desconto).

1. O transporte urbano em autocarros e as carreiras interurbanas de autocarros fazem parte integrante do anexo II da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, sujeitas ao regime de preços contratados. A eventual passagem dos tarifários para o regime de preços máximos (anexo I da citada portaria) só poderá vir a ser equacionada após apreciação das conclusões do "Estudo de Soluções de mobilidade e reestruturação dos Sistemas de Transportes Colectivos de Passageiros na ilha de S.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Miguel", que foi adjudicado à empresa TRENMO Engenharia, S.A., através do contrato n.º 41/2009/DRETT, de 15 de Outubro.

2. A eventual renovação dos contratos da prestação de serviços de transporte regular de passageiros, em horário diurno e em período de fim-de-semana, nas ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial, Pico e Graciosa, será analisada em função das conclusões do Estudo anteriormente citado.

3. Conforme já referido, o "Estudo de Soluções de mobilidade e reestruturação dos Sistema de Transportes Colectivos de Passageiros na ilha de S. Miguel" foi adjudicado à empresa TRENMO Engenharia, S.A., e compreende as seguintes vertentes:

a) Análise e avaliação do actual sistema de rede do transporte colectivo de passageiros na ilha de S. Miguel, respectiva proposta de construção/adaptação tendo por base o desenho de rede e consequente avaliação;

b) Análise e avaliação do actual sistema de tarifários baseados em tarifas quilométricas e respectiva proposta de reformulação/adaptação;

c) Criação de um sistema de tarifários para os diferentes títulos de transporte, com especial incidência para o sistema de passes, nas diferentes modalidades.

d) Identificação e quantificação, tanto quanto possível, dos diferentes itens de custos e benefícios do projecto, de forma a simular uma análise custo-benefício.

O Estudo em questão abrange o sistema de transportes colectivos da ilha de S. Miguel por ser o mais complexo, de maior dimensão e com maior grau de dificuldade



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

ao nível de implementação de novos sistemas de redes e tarifários. Após a implementação do novo sistema na ilha de S. Miguel, o mesmo deverá ser reproduzido, com as devidas adaptações, nas restantes ilhas da Região.

O prazo contratual para realização do Estudo é de 180 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, a qual ocorreu em 15 de Outubro de 2009.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 0466	Proc. Nº 54.06.00
Data 10/02/03	Nº 168.1X